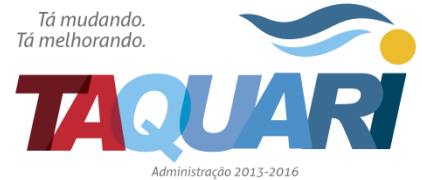




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Decreto nº4.069, de 31 de agosto de 2020.

Altera o art. 2º. do Decreto N. 4066/2020, de 27 de agosto de 2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal N. 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. Altera a redação do o art. 2º. do Decreto N. 4066/2020, de 27 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica proibido o funcionamentos do comércio e prestação de serviços, inclusive expediente interno, com o intuito de evitar aglomerações e alertar para a gravidade do momento, tanto para as atividades essenciais, como não essenciais, entre às 12h. (doze horas) de sábado e às 12 h. (doze horas) de segunda-feira, ressalvado:

I – Posto de combustíveis;

II – Farmácias;

III – Laboratórios de análises clínicas;

IV – Serviços de tele-entrega de alimentos, gás e fármacos;

V – Indústrias;

VI – Serviços funerários;

VII – Fornecimento de água;



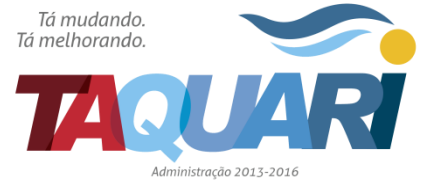
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- VIII – Fornecimento de energia;
- IX – Serviços de transporte coletivo/individual urbano;
- X – Serviços de transporte coletivo rodoviário;
- XI – Rodoviária restrito à venda de passagens;
- XII - Serviços de transporte fluvial;
- XIII – Imprensa;
- XIV – Servidores de internet;
- XV – Caixas de auto-atendimento da rede bancária;
- XVI – Call Centers;
- XVII – Registros Públicos;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 28 de agosto de 2020 e revoga o Decreto N. 4068/2020, de 31 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



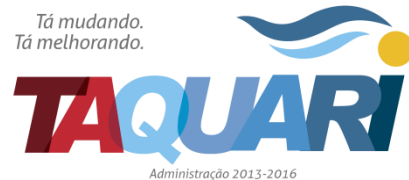
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

